



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 18/2015.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA ALPHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 – Adrianópolis, CEP 69.057-025, Manaus (AM), neste ato representada por seu Secretário Estadual Substituto, **Sr. NAYKSON DE ALBURQUERQUE RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.069.772-53, RG 1893643-1 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 105, de 03.06.2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALPHA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 05.492.370/0001-07, Avenida Professor Paulo Graça, n.º 2505, Sala "A" - Bairro Tarumã Açu, CEP 69.023-165, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS**, brasileiro, casado, Diretor, RG nº 1508102-8, emitida pela SSP/AM, CPF nº 654.100.502-82, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1.13.000.001534/2015-34**, resolvem celebrar o presente contrato para **Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO**, que será regido pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de **LOCAÇÃO DE ENLACE ÓPTICO**, tendo como origem a sede da **Procuradoria da República no Estado do Amazonas – PR/AM** (Av. André Araújo, 358, Adrianópolis, CEP 69.057-025 – Manaus/AM) e como destino o Anexo da Procuradoria (Av. Ephigênio Salles, 1570, Aleixo, CEP 69060-020 – Manaus), mediante instalação de fibra óptica, incluindo todos os materiais e equipamentos para a conexão até as redes LANs internas da PR/AM (sede e imóvel locado), observado o disposto no presente instrumento, e de acordo com as seguintes especificações:

1.1. Características a serem atendidas:

1.1.1. Interconexão do CPD (centro de processamento de dados) situado na Av. André Araújo, 358, (ponto A) com o CPD situado na Av. Ephigênio Sales, 1570, (ponto B), no bairro Adrianópolis para o Aleixo, Manaus – Amazonas.

1.1.2. Enlace óptico dedicado com suporte ao IPv4 e IPv6;

1.1.3. Taxa de Transmissão mínima de 15Mbps (quinze megabits por segundo);

- 1.1.4. Taxa mínima de disponibilidade superior a 99%.
- 1.1.5. Transmissão de dados, voz e imagens no mesmo acesso, unificando a estrutura de comunicação;
- 1.1.6. Interligação de PABX;
- 1.1.7. Formação de Backbone privativo e com alta disponibilidade;
- 1.1.8. Interligação de redes LANs, MANs e WANS;
- 1.1.9. Acesso a banco de dados;
- 1.1.10. Transferência eletrônica de fundos e validação de transações bancárias;
- 1.1.11. Interligação de mainframes;
- 1.1.12. Segurança da rede;
- 1.1.13. Videoconferência;

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	Link da PR/AM (Av. André Araújo, 358 - Adrianópolis) até o novo Anexo (Av. Ephigênio Salles, 1570 – Aleixo). Tel.: (92) 2129-4700.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições discriminadas no Termo de Referência e Acordo de Níveis e Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Procedimento 1.13.000.001534/2015-34** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta final firmada pela **CONTRATADA** em 29/10/2015, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 4.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 4.3.** Estabelecer, em conjunto com a Contratada, rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato.
- 4.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

4.9. Aplicar à Contratada penalidades regulamentares e contratuais

4.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

4.11. Comunicar ao licitante vencedor, por escrito e tempestivamente, eventuais mudanças de endereço para cobrança.

4.12. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

4.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

4.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. Reparar, refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta e em conformidade com a legislação específica;

5.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Implantar, no prazo máximo de quinze dias úteis após recebida a autorização de início dos serviços, as linhas e equipamentos necessários ao objeto desta licitação.

5.7.1. Todos os serviços de cabeamento e instalação de equipamentos deverão ser concluídos impreterivelmente antes de 16/11/2015, data em que iniciará a locação, visando à não interrupção da interconectividade.

5.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

5.9. Prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados – durante todo o período de vigência do contrato;

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Lei;

5.11. Informar número telefônico, número de fax, endereço de e-mail e endereço de escritório para recebimento e registro das reclamações e solicitações de serviços objeto do contrato, devendo os três primeiros funcionar em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados – e o último pelo menos em horário comercial;

5.12. Prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados - atendendo de imediato às solicitações de reparo e corrigindo, no prazo máximo até 2 (duas) horas contadas da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

5.13. Corrigir, no prazo máximo de 8 horas contadas da notificação, as falhas apontadas pela CONTRATANTE que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços;

5.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.15. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

5.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle de informação, inclusive nos aspectos pertinentes à segurança que a PR/AM venha a estabelecer, garantindo sigilo e inviolabilidade das informações, imagens e conversações transmitidas através dos serviços contratados;

5.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.18. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.19. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.20. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

dos serviços;

5.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, ou de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de mulher, especialmente gestante, na aplicação de produtos químicos;

5.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.30. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus profissionais, composto de peças de excelente qualidade, com corte adequado a cada profissional, devendo a empresa providenciar as devidas adaptações quando necessárias.

5.30.1. O uso de saia, roupas decotadas e calçados abertos não será permitido, mesmo à pessoa definida como preposto da Contratada.

5.30.2. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de excelente qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

5.30.3 Custo com uniforme não poderá ser descontado do empregado da Empresa.

5.31. Cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520/200.

5.32. Credenciar junto à Contratante, empregados do quadro administrativo da Contratada para proceder, nas dependências da Contratante, em dias definidos e em horário que não comprometam a perfeita execução dos serviços, qualquer troca de informações, entrega e recebimento de documentos ou ajustes necessários.

5.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.34. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

5.35. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

5.36. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, admitindo-se a subcontratação parcial para eventos específicos, desde que comprovada a vantajosidade.

5.37. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da União Federal afetado aos fins da Procuradoria da República no Amazonas, bem como ao de seus membros e servidores, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de

sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

5.38. Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

5.39. Eximir a Contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

5.40. À Contratada caberá assumir a responsabilidade, em especial:

5.40.1. Pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

5.40.2. Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.40.3. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

5.40.4. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência de 12 meses - de 17/11/2015 até 16/11/2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200071 / 00001

Programa de Trabalho: 03062058142640001

Elemento de Despesa: 339039

PI: CONTRATEST2

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo responsável pelo controle documental, desde que não haja fator impeditivo a que a **CONTRATADA** tenha dado causa.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.4. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

10.5. O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

10.6. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de contratação.

10.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

10.7.1. Apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda/AM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria de Finanças de Manaus/AM;

10.7.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

10.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

10.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

10.10. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item 10.9 serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após a assinatura do Termo de Contrato, **prestará garantia no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.1.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízo e/ou aplicar sanções à contratada.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. Caso fortuito ou força maior;

11.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.8.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.10.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa:

Incidente sobre o valor total da contratação	por interrupção de acesso ao serviço decorrentes de falha no enlace	Limite para caracterização de inexecução parcial	Percentual da multa por inexecução parcial
0,1%	inferior ao período de 2 horas/dia	8 ocorrências em 30 dias	5%
0,5%	igual ou superior ao período de 2 horas/dia	5 ocorrências em 30 dias	
2%	igual ou superior ao período de 4 horas/dia	3 ocorrências em 30 dias	

* para cômputo dos períodos de interrupção e caracterização de inexecução parcial, períodos maiores poderão ser divididos em períodos menores, se sozinhos não forem suficientes para a caracterização.

13.3. Na persistência das ocorrências acima, durante qualquer período subsequente de apuração, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da contratação.

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

13.9. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

13.10. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades não justificadas que impeçam, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo único. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

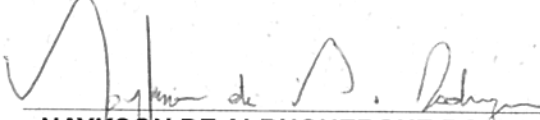
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

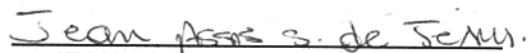
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 10 de novembro de 2015.

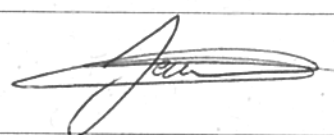
CONTRATANTE:


NAYKSON DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário Estadual da PR/AM Substituto

CONTRATADA:


JEAN ASSIS SANTOS DE JESUS
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: <u>Jairo Felipe Santos de Oliveira</u>	Assinatura 
CPF: <u>641.341.212-72</u>	

Nome:	Assinatura
CPF:	

